



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 1073/2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BANCO DE RAÇÕES E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Banco de Rações e Utensílios para Animais, no âmbito do Município de Macuco, visando coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes a doações de:

- I- estabelecimentos comerciais;
- II- fabricantes relacionados a produção e a comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III- apreensão realizadas por órgãos competentes da Administração Municipal, Estadual e Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV- órgãos públicos;
- V- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 2º-** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados, poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para animais, por entidades e organizações não governamentais – ONGS, ou, protetores independentes, previamente cadastrados.

**Art. 3º-** Serão beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I- protetores, independentes e cadastrados;
- II- ONGS ligadas a causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III- animais abandonados;
- IV- famílias cadastradas que comprovam baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistências, e que possuam animais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**Art. 4º-** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e utensílios coletados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

**Art. 5º-** Caberá o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Rações e Utensílios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

**Art. 6º-** Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2022.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**  
Prefeita

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio (Andinho da Reta).*